



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

LEI 130/99

EMENTA: Dispõe sobre a interveniência da Prefeitura em Operações de Crédito Para os Servidores Públicos do Município de Camutanga e dá Outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga Estado de Pernambuco,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A, BANDEPE, visando estender aos servidores públicos deste Município, os financiamentos susceptíveis de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º.- O Poder Executivo Municipal será o interveniente consignatário averbador perante aquele conglomerado financeiro, na forma que dispuser o Convênio.

Art. 3º.- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a oferecer, como garantia dos pagamentos desses empréstimos, as quotas-partes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, em valor suficiente para liquidar as obrigações oriundas do Convênio.

Art. 4º.- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 27 de outubro de 1999.


Luiz Gonzaga da Paz
Prefeito